



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                | Nº 476 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 1229/2017             |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1074678/2017 |        |
| Interessado                                                                  | PATRÍCIA DE MACEDO SALES |        |

**EMENTA:** Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 1048/2017 “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **476**, apreciando o Processo nº **1074678/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500004164/2017, contra a Patrícia De Macedo Sales, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente o projeto estrutural da obra de construção de um prédio residencial multifamiliar com área total construída de 840,37 m<sup>2</sup> e; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1 da lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou defesa para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 09/11/2017, através da ART PB20170159245; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 1048/2017 –CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, a autuada em 19/10/2017, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 1048/2017 “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”* Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE); Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva  
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)